



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 PARA REGISTRO DE PREÇO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 045/2023)**

1. PREÂMBULO

2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 RECEBIMENTO DE ENVELOPES: até às 9:00 horas, do **dia 15/05/2023**, na Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro, ARAÇUAÍ – MG, para protocolo e entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e nº 02, com a proposta.

2.2 ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:00 horas, do **dia 15/05/2023**, na sala de Licitações, localizado no endereço Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro, e prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO

3.3 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023

ENVELOPE DE Nº. 1 – “HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023

ENVELOPE DE Nº. 2 – “PROPOSTA”

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

3.4 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando



para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 2 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3.5 Solicita-se que os documentos pertinentes e exigidos neste edital, a serem apresentados nos Envelopes nº 01 e 02, sejam entregues numerados sequencialmente e na ordem apresentada nos itens neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

4. DO OBJETO

4.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a futura e eventual **contratação de empresa de engenharia, através do Sistema de Registro de Preços, para execução de serviços de engenharia relacionados às obras de infraestrutura urbana, drenagem, pavimentação e urbanização de vias e ainda construção de calçadas, praças e jardins, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra no âmbito do Município de Araçuaí/MG.**

4.2 O critério de julgamento adotado será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023.

6 DO PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

6.1 O valor total estimado para a execução dos serviços objeto desta licitação, baseado nos levantamentos já realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano está descrito no projeto básico. Sendo que trata-se valores estimados e sua execução estará atrelada à disponibilidade financeira/orçamentária bem como elaboração prévia de projeto de execução conforme legislação vigente.



7 CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL E IMPUGNAÇÕES

7.1 O Edital se encontra à disposição dos interessados para exame e aquisição na sede da Prefeitura Municipal de ARAÇUAÍ, na Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro, e poderá ser visualizado no endereço eletrônico www.aracuai.mg.gov.br ou poderá ser solicitando o seu envio por email para licitacao@aracuai.mg.gov.br

7.2 A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá consultar a Comissão de Licitação, através de carta protocolada, ou através do e-mail: licitacao@aracuai.mg.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

7.3 A resposta da Comissão Permanente de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante envio de e-mail a todas às participantes conhecidas até o momento do envio ou no Portal de Licitações no sítio eletrônico www.aracuai.mg.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

7.4 Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

7.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.6 As respostas referentes às impugnações, quando estas não forem acolhidas, serão disponibilizadas diretamente no site www.aracuai.mg.gov.br, no link correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes interessados.

7.7 As respostas às impugnações, quando acolhidas, serão divulgadas nos veículos de comunicação em que foi publicado o aviso desta licitação.

8 DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

8.1 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

8.1.1 Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: Registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;



inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.1.2 Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

8.3 O documento de credenciamento poderá ser apresentado à CPL no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes da “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”, ou quando esta o exigir.

8.4 A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

9 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1.1 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

9.1.2 Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação, nos termos do art.9 da Lei 8666/93:

9.1.1 O autor do Projeto Básico e Executivo seja pessoa física ou jurídica;



9.1.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

9.1.3 Servidor, empregado ou dirigente da Prefeitura Municipal de ARAÇUAÍ-MG, e membros da Comissão Permanente de Licitação;

9.1.4 Para efeito do subitem 9.2, considera-se participação indireta, para fins do disposto no artigo 9º, § 3º e 4º da Lei 8.666/93, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, os membros da Comissão de Licitação, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

9.1.5 É vedada a participação de licitantes que sejam declaradas inidôneas para licitar e estejam suspensas de participar em licitação e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta da União, Estado, Municípios e do Distrito Federal, enquanto perdurem seus efeitos (art. 6º, XI e XII c/c 87. III e IV, da Lei nº 8.666/93).

9.1.6 Não poderão participar empresas que se encontram sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

9.1.7 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

9.1.8 Instituições estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

9.1.9 Fica vedada a formação de consórcios.

9.1.10 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.11 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

10 DO PROCEDIMENTO

10.1 O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes de "Habilitação" e "Proposta Comercial" até o dia, horário e local já fixados no edital.

10.2 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

não ser como ouvinte.

10.3 Uma vez iniciado o procedimento de credenciamento dos representantes das licitantes não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Certame, ressalvado o disposto neste edital.

10.4 Na sessão de abertura, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista na documentação, a qual deverá ser rubricada por todas as licitantes ou por seus representantes legais presentes.

10.5 Abertos os envelopes relativos à “Habilitação”, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar imediatamente os documentos de cada licitante e, na mesma sessão, proceder ao julgamento da fase habilitatória, divulgar o nome das empresas habilitadas e das que forem julgadas inabilitadas e, no caso das demais licitantes, em sua integralidade, renunciarem expressamente ao direito de interpor recurso em face do julgamento da CPL, o envelope “Proposta Comercial” de cada uma das inabilitadas, devidamente lacrados, deverá ser devolvido ao representante da licitante.

10.6 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos envelopes de “Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Certame ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

10.7 A juízo da CPL, a sessão para análise da documentação poderá ser suspensa para a realização de diligências ou consultas necessárias, após as quais a CPL decidirá sobre a habilitação ou não de cada licitante e publicará o resultado do julgamento nas formas previstas neste edital.

10.8 Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela CPL e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, diretamente aos licitantes ou mediante publicação de aviso nos jornais respectivos.

10.9 As licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes “Proposta Comercial” sob a guarda da CPL, devidamente rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.10 No dia designado pela CPL, após o julgamento da habilitação, informados os inabilitados e devolvidos seus envelopes lacrados de propostas, os demais, contendo a “Proposta Comercial” das empresas habilitadas serão abertos se:



10.10.1 Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso;

10.10.2 Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso;

10.10.3 Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

10.11 As aberturas dos envelopes de “Habilitação” e “Proposta” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.12 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

10.13 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da CPL até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

10.14 Após a fase de habilitação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

10.15 Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

10.16 É facultada à CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

10.17 Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do transcurso do prazo legal para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos, após o que poderão ser destruídos pela CPL.

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

11.1 Habilitação Jurídica:

A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

11.1.1 Cópia de carteira de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa;



11.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);

11.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2 Regularidades Fiscal e Trabalhista:

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

11.2.4.1 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por



Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.7 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

11.3 Qualificação Econômico-Financeira:

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

11.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.3.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.3.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.3.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.3.2.3 O Balanço Patrimonial deve estar assinado pelo representante legal e pelo contador, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos.



11.3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.3.4 A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, referido ao último exercício encerrado, acompanhadas da publicação em Diário Oficial do Balanço referente ao exercício encerrado, quando se tratar de Sociedade Anônima.

11.3.5 As empresas recém-constituídas, que iniciaram suas atividades no exercício em que se realizar a licitação ou que ainda não encerraram seu exercício social, deverão apresentar o BALANÇO DE ABERTURA, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

11.3.6 As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverão ser apresentados nas formas da lei, ou seja, com os seguintes documentos:

- Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;



- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
- Termo de Autenticação ou Termo de Registro.

11.4 Qualificação Técnica:

A documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional consistirá em:

11.4.1 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados, devendo a empresa licitante estar habilitada a executar os serviços objeto desta Concorrência

11.4.2 O Atestado de Capacidade Técnica Operacional da LICITANTE e Atestado de Capacidade Técnico Profissional (Certidão de Acervo Técnico do PROFISSIONAL), serão auferidos mediante a comprovação da aptidão anterior por desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o serviços, observados a tipologia indicada à seguir:

11.4.3 Além dos itens acima, deve-se conter ainda:

- Para o lote 01, obra de pavimentação asfáltica em CBUQ; Rede de drenagem em concreto 800 mm; escavação, carga e transporte de material;
- Para o lote 02, rede de drenagem em concreto de 800 mm; escavação, carga e transporte de material;
- Para o lote 03, rede de drenagem em concreto de 800 mm; escavação, carga e transporte de material;
- Para o lote 04, rede de drenagem em concreto de 800 mm; escavação, carga e transporte de material;
- Para o lote 05, muro de contenção em bloco modular; escavação, carga e transporte de material;
- Para o lote 06, irrigação de praças, parques e jardins.

11.4.4 A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita, quando da ordem de serviços, por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por



meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, sendo obrigatório a apresentação de comprovante de registro e anotação, junto ao CREA, do profissional como Responsável Técnico da empresa.

11.4.5 Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo Responsável Técnico, hipótese na qual todas serão inabilitadas.

11.4.6 Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar efetivamente da supervisão dos serviços objeto da Licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei n.º 8.666/93.

11.4.7 A participação dos responsáveis técnicos dar-se-á por meio de:

11.4.7.1 Visitas técnicas ordinárias, com periodicidade mínima mensal;

11.4.7.2 Visitas técnicas extraordinárias, sempre que solicitadas pela Fiscalização, e;

11.4.7.3 Assinatura dos relatórios técnicos mensais, em conjunto com o Engenheiro Responsável residente.

11.4.7 No caso de a empresa LICITANTE ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CAU/CREA de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

11.4.8 O(s) atestado(s) (declaração) deverá(ão) comprovar que a LICITANTE tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado por período, até a data da abertura da sessão pública da licitação.

11.4.9 Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional a CAT (acompanhada das respectivas ART's), que faça menção à própria LICITANTE como prestadora de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados.

11.4.10 A fim de comprovar os requisitos exigidos anteriormente, a licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o(s) respectivo(s) atestado(s) (declaração), Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes, os quais também poderão ser requeridos por meio de diligência.

11.4.11 Os atestados (declarações) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da



LICITANTE, especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

11.4.12 Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como de que disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

11.5 Documentos complementares:

Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

11.5.1 Declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, observadas as penalidades cabíveis, da inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo em anexo.

11.5.2 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998, conforme modelo em anexo.

11.5.3 Certidão Simplificada da Junta Comercial comprovando o enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP da Lei Complementar n. 123, de 2006, caso o licitante opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:

11.6 Observações:

11.6.1 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.6.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6.2.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.2.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6.3 Não serão aceitos documentos ilegíveis e cujas datas estejam rasuradas.

11.6.4 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

11.6.5 Se o licitante optar pela apresentação de cópias simples, deverá apresentar, no momento da abertura dos envelopes, os respectivos originais dos documentos para serem confrontados com as cópias simples, as quais serão autenticadas por membro da CPL. Após esta conferência e autenticação, os originais serão devolvidos ao licitante.

11.6.6 A falta de quaisquer dos documentos acima, a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital ou com o seu prazo de validade vencido, implicará na inabilitação da empresa licitante.

11.6.7 Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão atender os seguintes critérios:

11.6.7.1 Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

11.6.7.2 Se a licitante participar desta licitação como sua matriz, todos os documentos deverão estar em nome dessa;

11.6.7.3 Se a licitante participar desta licitação como filial, todos os documentos deverão estar em nome dessa;

11.6.7.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.6.7.5 Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

11.6.7.6 Possuir prazo de validade de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Envelope nº 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão e ou empresa expedidor(a);

11.6.7.7 Não se enquadram nas limitações de prazo de que trata o subitem anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

11.6.7.8 A colocação da proposta de preços no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante deste certame.

11.6.8 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e



trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.6.9 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.6.10 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.6.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

12 DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02

A Proposta Comercial contida no Envelope n.º 02 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

12.1 A proposta será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

12.1.1 A razão social e CNPJ da empresa licitante;

12.1.2 Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

12.1.3 **Desconto do respectivo lote**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

12.1.3.1 Os descontos propostos pela licitante a serem inseridos deverão ter duas casas decimais.

12.1.4 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;



12.1.5 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

12.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.3 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, deendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

12.4 Após a elaboração do projeto de engenharia nos termos do projeto básico, caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

12.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

12.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como realizar a mobilização, fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de



regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

12.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Contratante e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

13 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 O critério de julgamento será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**.

13.2 Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

13.3 A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13.4 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

13.5 As propostas serão classificadas em ordem crescente de descontos propostos.

13.6 A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

13.6.1 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta de serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.6.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual superior ao da primeira colocada, no prazo de 02 (dois) dias da data da publicação da Ata da Sessão pela



Comissão de Licitação.

13.6.3 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

13.7 Caso sejam identificadas propostas de descontos idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

13.8 Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

13.9 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

13.9.1 Produzidos no País;

13.9.2 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

13.9.3 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.9.4 Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.10 Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

13.11 Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

13.12 Será desclassificada a proposta que:

13.12.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

13.12.2 Contiver vício insanável ou ilegalidade;

13.12.3 Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;



13.13 Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço **unitário** será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus valores sejam inferiores aos valores de referência fixado pela Administração. -

13.14 Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço unitário, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a aceitação de todos **os projetos a serem elaborados pela equipe de engenharia do município nos termos deste edital e anexos**, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

13.15 O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

13.15.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.15.2 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.15.2.1 A Administração Municipal poderá apresentar a simulação de um projeto básico a ser executado, com fundamento nos preços SEINFRA COM DESONERAÇÃO para que a licitante comprove a exequibilidade.

13.15.3 Será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos valores constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sobpena de desclassificação.

13.16 Erros formais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas às demais condições de aceitabilidade.

13.17 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao valor ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

13.18 Se a proposta não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a



proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.19 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.20 Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

13.21 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

13.22 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13.23 O resultado do certame será divulgado nos jornais oficiais.

14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

14.2 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

14.3 O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

14.4 Os recursos deverão ser encaminhados para o(a) sessão de protocolo) instalada no endereço Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - ARAÇUAÍ – MG, CEP: 39.600-000.

14.5 O recurso será dirigido à CPL por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



14.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Após a homologação da licitação, será firmada Ata de Registro de Preços/Termo de Contrato.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços/Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 12 meses.

15.4 Havendo contrato proveniente da Ata de Registro de preços, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, e o prazo de execução estará consignado no Cronograma Físico-Financeiro, contados do(a) recebimento da ordem de serviço prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará verificação das condições de habilitação da empresa para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.7 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.



15.8 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico.

15.9 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

15.10 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

15.10.1 Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.10.2 Apresentar documentação falsa;

15.10.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.10.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.10.5 Não mantiver a proposta;

15.10.6 Cometer fraude fiscal;

15.10.7 Comportar-se de modo inidôneo.

15.11 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.11.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.11.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.11.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.12 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.13 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o



procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.16 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

16 DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO (CONTRATANTE) E DA EMPRESA CONTRATADA

16.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1.1 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato.

16.1.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada no edital ou contrato.

16.1.3 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste PROJETO BÁSICO.

16.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

16.1.5 Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

16.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

16.1.8 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

16.1.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

16.1.10 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

16.1.11 Impedir que terceiros executem o objeto deste PROJETO BÁSICO.

16.1.12 Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.



16.1.13 Proceder às vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

16.1.14 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.2 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

16.2.1 Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

16.2.2 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.

16.2.3 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

16.2.4 Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas neste PROJETO BÁSICO.

16.2.5 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

16.2.6 Alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

16.2.7 Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

16.2.8 O Engenheiro Responsável poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

16.2.9 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

16.2.10 Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços,



incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

16.2.11 Caberá à CONTRATANTE, de acordo com as planilhas anexas ao Contrato/empenho/ordem de serviço, o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela Fiscalização.

16.2.12 Caberá a CONTRATADA o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

16.2.13 Orientar seus empregados a se manterem, quando possível, devidamente uniformizados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE.

16.2.14 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93.

16.2.15 Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.

16.2.16 Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

16.2.17 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

16.2.18 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

16.2.19 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

16.2.20 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



16.2.21 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

16.2.22 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

16.2.23 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.

16.2.24 Quando necessário, identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

16.2.25 Colocar à disposição da CONTRATANTE o quantitativo de equipamentos/ferramentas necessários à perfeita realização dos serviços, que deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.

16.2.26 Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do CONTRATANTE e à prestação dos serviços.

16.2.27 Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

16.2.28 Usar material e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações do CONTRATANTE.

16.2.29 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

16.2.30 Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

16.2.31 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da 1 CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas.



16.1.32 Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daquele cuja conduta seja julgada inconveniente.

16.1.33 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

16.1.34 Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.

16.1.35 Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

16.1.36 Apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a assinatura da ata de registro de preços, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registradas junto ao CREA, caso seja necessária a execução de um serviço específico, poderá ser exigida um ART também específico, observadas as disposições desse termo e seus anexos.

17 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

17.1 À contratada caberá, ainda:

17.1.32 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

17.1.33 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;

17.1.34 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

17.1.35 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes



da contratação decorrente desta Concorrência.

17.1.36 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de ARAÇUAÍ, MG, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município de ARAÇUAÍ, MG.

18 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/MG e ou CAU, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

18.2 O(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados deverá(ao) ter vínculo formal com a contratada e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

19 DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, formalmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

19.2 **A fiscalização** de que trata este item **não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros**, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

19.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

20 DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado a CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

que será emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

20.2 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as informações e/ou os documentos exigidos a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

20.3 A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo servidor competente.

20.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

20.4.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

20.4.1.1 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE;

20.4.1.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA.

20.4.1.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

20.4.1.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;

20.5 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:



20.5.1 Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;

20.5.2 Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;

20.5.3 Deixar de repassar os valores de vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

21 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.4 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Município, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

22 DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

22.4 No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

22.5 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

23 DAS PENALIDADES

23.1 A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços/contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada , pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste PROJETO BÁSICO e das demais cominações legais.

23.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de **até 05%** (cinco por cento), calculada sobre o **valor total da proposta ou lance final** ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de recusa injustificada da LICITANTE vencedora em retirar a Nota de



Empenho e/ou celebrar ata ou o contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, caracterizando **inexecução total** das obrigações acordadas;

c) Multa de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o **valor da nota fiscal/fatura mensal, por dia de atraso**, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste PROJETO BÁSICO e no Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

d) Multa de **até 10%** (dez por cento) sobre o **valor da nota fiscal/fatura mensal**, referente ao período em que for constatado o descumprimento de **qualquer obrigação** prevista neste PROJETO BÁSICO ou no termo contratual;

e) Multa de **5%** (cinco por cento) sobre o **valor total da contratação**, nos casos de **rescisão contratual** por culpa da CONTRATADA.

23.3 A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

23.4 As sanções previstas neste PROJETO BÁSICO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

23.6 Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

23.7 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior, ou por culpa da CONTRATANTE.

24 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

24.3 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

24.4 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

24.5 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual



apresentada durante a fase competitiva.

24.6 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

25 DA RESCISÃO

25.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

25.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.5 A rescisão do contrato poderá ser:

25.5.1 Determinada por ato unilateral e formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

25.5.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

25.5.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

25.5.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.3 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.6 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

26.6.1 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.6.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

26.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.8 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.9 Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

26.10 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.11 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

26.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.



26.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

26.15 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

26.16 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço www.aracuai.mg.gov.br e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Praça Rui Barbosa, nº 26, Centeo, no Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 14:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.17 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ARAÇUAÍ/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

27 DO FORO

27.3 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Araçuaí/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

28 DOS ANEXOS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Araçuaí-MG, 12 de abril de 2023.

Tacony Ramos Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa de engenharia, através do sistema de Registro de preços, para execução de serviços de engenharia relacionados à infraestrutura urbana, drenagem, pavimentação e urbanização de vias, calçadas, praças, jardins, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra no âmbito do Município de Araçuaí/MG.

1.2.

2. JUSTIFICATIVA

Esta licitação é necessária para realização de obras de Drenagem, Pavimentação e urbanização de Vias, além das obras especificadas acima, melhorando as condições estruturais e espaços de convivência, visando atender as necessidades de segurança e mobilidade dos usuários, as condições de segurança, e conforto nas vias de utilização dos munícipes.

Conforme dispõe no livro Drenagem, Pavimentação e Urbanização¹ :

As ruas são as artérias de uma cidade, por elas circulam cotidianamente pessoas a pé e em seus veículos, no ir e vir da movimentada vida urbana. A pavimentação e urbanização das vias se traduzem em modificação da cobertura do solo, que visa melhorar a qualidade de vida da população, nos seguintes aspectos:

- *Melhorar as condições de tráfego;*
- *Melhorar as condições de acesso;*
- *Proporcionar a implementação de novos serviços de limpeza urbana, tais como varrição de vias e coleta adequada de lixo;*
- *Reduzir o nível de poeira em suspensão e, conseqüentemente, o número de atendimentos médico-hospitalares oriundos de doenças respiratórias;*
- *Reduzir a erosão laminar nos solos, com a conseqüente diminuição do aporte de partículas sólidas para os cursos d'água;*
- *Reduzir o consumo de água potável gasta para aplacar a poeira e nas*

¹ Fonte: https://www.confea.org.br/sites/default/files/2019-05/Obras_de_InfraEstrutura_Urbana_livro-compactado.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

lavagens de pisos, calçadas, veículos e roupas;

- *Valorização imobiliária;*
- *Aumentar o potencial de negócios do comércio local.*

Um sistema de coleta de águas pluviais ocupa lugar de destaque entre as obras públicas de caráter sanitário, porque se constitui componente fundamental ao planejamento e ao saneamento dos equipamentos humanos, com a implantação do sistema de drenagem, procura-se atingir objetivos básicos, tais como:

- *Assegurar o trânsito de pedestres e veículos;*
- *Controlar erosões;*
- *Proteger propriedades particulares localizadas em áreas sujeitas a erosões e/ou inundações e, conseqüentemente, os cidadãos residentes nesses locais;*
- *Proteger e Preservar obras, edificações e equipamentos urbanos sujeitos à destruição pelas inundações;*
- *Proteger e preservar os fundos de vales e margens dos cursos D'água;*
- *Eliminar a proliferação de doenças em áreas insalubres;*

As ruas, funcionando como verdadeiros canais a céu aberto., são as receptoras de parcela das águas das chuvas precipitadas na área urbana, que escoam pela superfície do terreno. As águas pluviais concentradas nas sarjetas são captadas pelas boca de lobo e encaminhas à rede de galerias, via poços de vista do sistema pluvial, que as afasta do sítio urbano e as lança nos corpos receptores da drenagem natural.

A Cidade de Araçuaí necessita de investimento em saneamento básico e infraestrutura urbana, existem grandes áreas no perímetro urbano tomada por vegetações e espaços poderiam ser melhor aproveitadas.

Há que se registrar que a construção de casas em loteamentos irregulares ao longo dos anos piorou a situação por ser uma cidade com grande extensão, a urbanização exige grande investimento.

Apesar da necessidade de investimento para melhorar a qualidade das famílias que moram em ruas sem infraestrutura urbana, nos deparamos, na atualidade, com a com a escassez de recursos financeiros para investimento. Entretanto, diante da perspectiva do Município arrecadar, com breve espaço de tempo, recursos vultosos oriundos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

exploração do lítio na região – CEFEM, o Município de Araçuaí poderá melhorar a arrecadação, o que viabilizará maiores investimentos.

A incerteza sobre a fonte pagadora dos investimentos aliada a demanda por obras de infraestrutura é que justifica o REGISTRO de preços considerando o maior DESCONTO A SER APLICADO SOBRE A TABELA SEINFRA/JEQUITINHONHA, SINAPI, SUDECAP e SICRO, COM DESONERAÇÃO. Tal solução viabilizará a realização um certame de forma ágil e segura para essas contratações.

Considerando que o município não dispõe em seu quadro funcional de pessoal especializado e nem numericamente satisfatórios para essa variedade de necessidades que surgem pontualmente e que embora sejam serviços de natureza comum demandam conhecimentos específicos para execução dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades, gerando mais eficiência e segurança para os usuários e servidores.

Diante do exposto, a licitação no formato maior desconto a ser aplicado sobre os preços da tabela SEINFRA/JEQUITINHONHA, SINAPI, SUDECAP e SICRO, COM DESONERAÇÃO, pode ser utilizado de forma segura se apresentando como a melhor opção vez que ficará à disposição da Administração as empresas do ramo da engenharia aptas a prestarem serviços de qualidade por preço atual gerando economia, eficiência, eficácia e efetividade.

3. DO OBJETIVO

Disponibilizar aos Serviços de Obras Municipal prestação de serviços adequados para assegurar a realização de serviços de infraestrutura urbana, havendo disponibilidade financeira e obedecendo o cronograma de investimentos e projetos a serem elaborados oportunamente. Oferecendo com eficiência e celeridade à população serviços estruturais, adequados, seguros, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível.

4. DA META A SER ALCANÇADA

Maior economia e rapidez na execução das obras demandadas, com vistas a garantir melhor qualidade de vida e saúde para o cidadão de Araçuaí, além de promover a



valorização de imóveis e o desenvolvimento local.

5. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. Este PROJETO BÁSICO tem por objeto a realização de procedimento licitatório através do sistema de Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de para execução de serviços de engenharia relacionados à infraestrutura urbana, drenagem, pavimentação e urbanização de vias, calçadas, praças, jardins com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra no âmbito do Município de Araçuaí/MG.

5.2. Trata-se de tabela de serviços e insumos diversos descritos no SISTEMA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS REFERENCIAIS DE MINAS GERAIS -, denominada SEINFRA/MG², (JEQUITINHONHA), SINAPII, SUDECAP e SICRO, COM DESONERAÇÃO, as quais serão utilizadas como referência para as construções das planilhas orçamentárias e projetos nas prestações, sob demanda de erviços de engenharia relacionados à infraestrutura urbana, drenagem, pavimentação e urbanização de vias, calçadas, praças, jardins, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra no âmbito do Município de Araçuaí/MG.

5.3. Os valores estimados, indicados à seguir levaram em consideração a demanda existente por manutenções e eventual aumento da arrecadação municipal que viabilizaria investir nas reformas/restaurações/manutenções de imóveis e logradouros públicos.

<u>LOTE</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO</u>	<u>PERCENTUAL DE DESCONTO</u>
-------------	------------------	----------------	---------------------------------------	-------------------------------

² Fonte: <http://www.infraestrutura.mg.gov.br/component/gmg/page/2241-consulta-a-planilha-preco-seinfra-regiao-jequitinhonha-e-mucuri>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

01	<p>PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E/OU DRENAGEM PLUVIAL URBANA;</p> <p>Mediante ordem de serviços acompanhada de Projeto Básico detalhando os Serviços em planilha e em conformidade com o descrito na TABELA SEINFRA – REGIÃO JEQUITINHONHA - MINAS GERAIS – SINAPI – SUDECAP – SICRO - COM DESONERAÇÃO - Prestação de serviços de engenharia relacionados à execução de obra de infraestrutura urbana com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;</p> <p>Regime de execução: Empreitada por preço unitário com fornecimento de material.</p> <p>BDI máximo de 24,23%- Acórdão 2622/2013 - TCU – Plenário</p>	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SEINFRA SINAPI SUDECAP SICRO	R\$ 8.000.000,00	
02	<p>CALÇAMENTO EM BLOQUETES SEXTAVADO E/OU DRENAGEM PLUVIAL URBANA;</p> <p>Mediante ordem de serviços acompanhada de Projeto Básico detalhando os Serviços em planilha e em conformidade com o descrito na TABELA SEINFRA – REGIÃO JEQUITINHONHA - MINAS GERAIS – SINAPI – SUDECAP – SICRO COM DESONERAÇÃO - Prestação de serviços de engenharia relacionados à execução de obra de infraestrutura urbana com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;</p> <p>Regime de execução: Empreitada por preço unitário com fornecimento de material.</p> <p>BDI máximo de 24,23%- Acórdão 2622/2013 - TCU – Plenário</p>	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SEINFRA SINAPI SUDECAP SICRO	R\$ 5.000.000,00	
03	<p>CALÇAMENTO EM PAV-S E/OU DRENAGEM PLUVIAL URBANA;</p> <p>Mediante ordem de serviços acompanhada de Projeto Básico, detalhando os Serviços em</p>	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENH	R\$ 2.000.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

	<p>planilha e em conformidade com o descrito na TABELA SEINFRA – REGIÃO JEQUITINHONHA - MINAS GERAIS SINAPI – SUDECAP – SICRO – COM DESONERAÇÃO - Prestação de serviços de engenharia relacionados à execução de obra de infraestrutura urbana com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;</p> <p>Regime de execução: Empreitada por preço unitário com fornecimento de material.</p> <p>BDI máximo de 24,23%- Acórdão 2622/2013 - TCU – Plenário</p>	<p>ARIA SEINFRA SINAPI SUDECA P SICRO</p>		
04	<p>DRENAGEM PLUVIAL URBANA;</p> <p>Mediante ordem de serviços acompanhada de Projeto Básico, detalhando os Serviços em planilha e em conformidade com o descrito na TABELA SEINFRA – REGIÃO JEQUITINHONHA - MINAS GERAIS – SINAPI – SUDECAP – SICRO - COM DESONERAÇÃO - Prestação de serviços de engenharia relacionados à execução de obra de infraestrutura urbana com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;</p> <p>Regime de execução: Empreitada por preço unitário com fornecimento de material.</p> <p>BDI máximo de 24,23%- Acórdão 2622/2013 - TCU – Plenário</p>	<p>OBRAS E SERVIÇO S DE ENGENH ARIA SEINFRA SINAPI SUDECA P SICRO</p>	R\$ 2.000.000,00	
05	<p>SERVIÇOS DE CONTENSÃO DE ENCOSTAS/DESLISAMENTOS</p> <p>Mediante ordem de serviços acompanhada de Projeto Básico detalhando os Serviços em planilha e em conformidade com o descrito na TABELA SEINFRA – REGIÃO JEQUITINHONHA - MINAS GERAIS – SINAPI – SUDECAP – SICRO - COM DESONERAÇÃO - Prestação de serviços de engenharia relacionados à execução de obra de infraestrutura urbana com</p>	<p>SERVIÇO SEINFRA SINAPI SUDECA P SICRO</p>	R\$ 2.000.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

	<p>fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;</p> <p>Regime de execução: Empreitada por preço unitário com fornecimento de material.</p> <p>BDI máximo de 24,23%- Acórdão 2622/2013 - TCU – Plenário</p>			
06	<p>SERVIÇOS DE PAISAGISMO EM PRAÇAS, JARDINS, CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS, INCLUSIVE COM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO;</p> <p>Mediante ordem de serviços acompanhada de Projeto Básico detalhando os Serviços em planilha e em conformidade com o descrito na TABELA SEINFRA – REGIÃO JEQUITINHONHA - MINAS GERAIS – SINAPI – SUDECAP – SICRO - COM DESONERAÇÃO - Prestação de serviços de engenharia relacionados à execução de obra de infraestrutura urbana com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;</p> <p>Regime de execução: Empreitada por preço unitário com fornecimento de material.</p> <p>BDI máximo de 24,23%- Acórdão 2622/2013 - TCU – Plenário</p>	<p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SEINFRA SINAPI SUDECAP SICRO</p>	<p>R\$ 3.000.000,00</p>	
07	<p>CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, PISTAS DE CAMINHADA ATRAVÉS DE ALVENARIA E/OU ATRAVÉS DE CALÇAMENTO-BLOQUETES;</p> <p>Mediante ordem de serviços acompanhada de Projeto Básico detalhando os Serviços em planilha e em conformidade com o descrito na TABELA SEINFRA – REGIÃO JEQUITINHONHA - MINAS GERAIS - SINAPI – SUDECAP – SICRO – COM DESONERAÇÃO - Prestação de serviços de engenharia relacionados à execução de obra de infraestrutura urbana com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;</p>	<p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SEINFRA SINAPI SUDECAP SICRO</p>	<p>R\$ 5.000.000,00</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

	Regime de execução: Empreitada por preço unitário com fornecimento de material. BDI de 25%- Acórdão 2622/2013 - TCU – Plenário			
--	---	--	--	--

Fonte: <http://www.infraestrutura.mg.gov.br/component/gmg/page/2241-consulta-a-planilha-preco-seinfra-regiao-jequitinhonha-e-mucuri>

5.4. A execução dos serviços será realizada caso a caso, na forma e condições fixadas no presente instrumento, conforme especificações e quantitativos aplicados a preços unitários, de acordo com os créditos orçamentários pertinentes e disponibilidade financeira, não gerando para a empresa vencedora o direito ao empenho a seu favor do valor total licitado, ficando dito empenho a critério do Município.

5.5. Surgida a demanda, a Secretaria competente encaminhará a autorização de serviço ou instrumento equivalente, acompanhado das planilhas(projeto básico de engenharia), empenhos e todos os documentos pertinentes para o beneficiário da ata de registro de pretos, competindo lhe ainda:

- a) Descrição dos serviços, com especificações, quantitativos e preços unitários, **aplicando-se o desconto sobre a tabela de preços unitários para serviços da tabela SEINFRA/JEQUITINHONHA, SINAPI, SUDECAP e SICRO, VIGENTE COM DESONERAÇÃO³ e a Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, observado todo o disposto nesse Termo.**
- b) **As tabelas a serem utilizadas deverão ser as vigentes na data ordem de serviços e ao serem elaboradas sempre optarão pelo menor preço considerando a região de Araçuaí/MG.**
- c) Nos levantamentos pela Secretaria solicitante e a mesma deverá indicar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa, contrato, empenho, bem como a adoção de todas as medidas internas para execução dos serviços;

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE** sobre a tabela de preços SEINFRA/JEQUITINHONHA, SINAPI, SUDECAP e SICRO - **COM**

³ Nos termos da Lei 12.844/2013 que trata da desoneração da folha de pagamento da Construção Civil



DESONERAÇÃO⁴.

6.2. Em conformidade com as disposições do Tribunal de Contas da União - Acórdão 2622/13 TCU, fica garantido à empresa contratada, na execução dos serviços, o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI INDICADO NA PLANILHA CONTIDA NO ITEM 5.3 o qual deverá ser utilizado para a elaboração dos orçamentos durante a vigência do contrato.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente PROJETO BÁSICO encontra amparo legal na Lei 5.194/66 e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos.

7.2. Ainda aplicável à contratação do objeto do presente PROJETO BÁSICO encontra as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Os serviços referenciados neste PROJETO BÁSICO, dadas as suas características, pautadas em especificações usuais de mercado e detentoras de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste PROJETO BÁSICO, enquadram-se no conceito de **serviços comuns**, permitindo-se dessa forma a utilização da modalidade CONCORRÊNCIA para o REGISTRO DE PREÇOS .

8. DAS DEFINIÇÕES

8.1. **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** a Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de Direito Privado sob controle do Poder Público e das Fundações por ele instituídas ou mantidas.

8.2. **CONTRATADA:** empresa proponente, vencedora da licitação, com a qual se celebrou contrato.

8.3. **SERVIÇOS EVENTUAIS:** são serviços executados sob demanda específica da CONTRATANTE, e que visam ao atendimento de necessidades que extrapolam os planos de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada.

8.4. **PROJETO BÁSICO:** peça que descreve a prestação dos serviços, que contém os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela Administração, com a contratação e os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado

4 ACÓRDÃO 6013/2015 - SEGUNDA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

para caracterizar o serviço a ser contratado, além de estabelecer direitos e obrigações, frequências, periodicidade, ferramentas e equipamentos, insumos, quadro de pessoal, controle e monitoramentos, etc., a serem adotados pela CONTRATADA.

8.5. **MANUTENÇÃO:** conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável das instalações prediais, preservando-lhes as características e o desempenho.

8.6. **RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT):** profissional pertencente ao quadro técnico da empresa, com as qualificações e formação exigidas, que responde por todas as obras e/ou serviços de sua área, a executar-se ou em execução na vigência de seu contrato com essa empresa.

8.7. **ORDEM DE SERVIÇO:** é o documento utilizado pela CONTRATANTE para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

8.8. **INSTALAÇÕES CIVIS:** compreendem estrutura, alvenarias, pisos internos e externos, revestimentos de parede e piso, esquadrias, vidraria, espelhos, forros, gesso, marcenaria, serralheria, soldagem, pintura e impermeabilização.

8.9. **MATERIAL BÁSICO:** são os materiais de consumo, peças de reposição e insumos relacionados aos equipamentos e ferramental básicos, necessários ou complementares à sua utilização, a serem utilizados na execução dos serviços, cujos custos já estão incluídos na composição da mão de obra, na parcela referente à equipamentos e ferramental.

8.10. **MATERIAL NÃO BÁSICO:** são as peças, materiais e equipamentos a serem utilizados, por demanda, na execução dos serviços, cujos custos estarão relacionados em planilha específica.

8.11. **EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS:** são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro, voltímetro, multíteste analógico e mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria.

8.12. **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S):** são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas.



9. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

O presente termo tem por escopo a realização de certame, através do sistema de Registro de preços para futura contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, executar obras de infraestrutura na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos nas TABELAS SEINFRA/JEQUITINHONHA, SINAPI, SUDECAP e SICRO, COM DESONERAÇÃO, objetivando atender as necessidades de serviços comuns de engenharia do Município de Araçuaí/MG.

10. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os materiais, equipamentos e ferramental serão disponibilizados pela CONTRATADA **sem ônus adicional para a CONTRATANTE**, face ao fato dos respectivos custos já comporem uma parcela dos valores que serão pagos para a execução dos serviços.

a) As composições de serviços utilizadas serão, sempre que possível, aquelas constantes das mais recentes tabelas SEINFRA/JEQUITINHONHA, SINAPI, SUDECAP e SICRO, COM DESONERAÇÃO.

b) Os valores decorrentes das Ordens de Serviços finalizadas e aprovadas pela Fiscalização **serão faturados mensalmente**, mediante apresentação de Nota Fiscal específica.

10.2. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE, e que **não tenham sido autorizados por meio de OS, serão desconsiderados para fins de pagamento.**

10.3. Os serviços, somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela Fiscalização, de todas as etapas, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

10.4. A execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço poderá ser acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização do CONTRATANTE.

10.5. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço darse-ão da seguinte forma:

- a. **PROVISORIAMENTE:** em **até 05 (cinco) dias**, contados da data da comunicação, **por escrito**, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

após a verificação das especificações técnicas do PROJETO BÁSICO e do orçamento aprovado, que será efetivado pela Fiscalização.

- b. **DEFINITIVAMENTE:** em **até 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria, mediante a lavratura de **ter mo de aceite, que será assinado pelas partes**, para que seja configurado o recebimento definitivo.

10.6. **Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.**

10.7. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados terão **garantia mínima de 5 (cinco) anos**, contado do **recebimento definitivo** dos serviços bem como a garantia prevista no CÓDIGO CIVIL, quando couber.

10.8. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste PROJETO BÁSICO, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

10.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto no subitem 9.8.

11. DAS NORMAS TÉCNICAS

11.1. Os materiais empregados e os serviços executados, contínuos ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

- Às normas e especificações constantes deste PROJETO BÁSICO.
- Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.
- Aos regulamentos das empresas concessionárias.
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.



- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
- Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações.
- Norma EIA/TIA/ANSI 569-A - Infraestrutura, encaminhamento para Telecomunicações e Espaços.
- Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.1 - Cabeamento de Prédios Comerciais.
- Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.2 - Padrões mínimos de performance dos componentes de cabeamento.
- Norma EIA/TIA/ANSI 606 – Identificação e Administração do Cabeamento e da Instalação.
- Elaboração de Projetos de Cabeamento de Telecomunicações para Rede Interna Estruturada.
- NBR 13.726 - Redes telefônicas internas em prédios - Tubulação de entrada telefônica – Projeto.
- NBR 13.300, 13.301 - Redes telefônicas internas em prédios (Terminologia; Simbologia).
- NBR 14.306 - Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações – Projeto.
- NBR 10.842 - Equipamentos para Tecnologia da Informação - Requisitos de segurança.
- NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão.
- NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.
- NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

12. DA EQUIPE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para a execução dos serviços profissionais qualificados e especializados, assegurando a qualidade e segurança dos mesmos.

12.2. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.2.1. **A prestação dos serviços** objeto deste PROJETO BÁSICO deverá ser iniciada



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

em, **no máximo, 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços** pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

12.3. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

13. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

- a) O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- b) A empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

13.2. A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Elaborar o projeto básico de engenharia, respeitando as normas vigentes, e os critérios indicados no presente termo, em especial atentos ao disposto na Orientação Técnica do IBRAOP, aplicar o percentual de desconto proposto pela detentora da Ata de Registro de Preços. Imprimir duas vias do projeto de engenharia, inclusive com ART do Engenheiro Projetista, sendo um para arquivar junto ao Processo Licitatório e outro para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

acompanhar a Ordem de Serviços.

14.2. Realizar o cadastramento da Obra no SISOBRA-S-TCE-MG.

14.3. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato.

14.4. Efetuar o pagamento em até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

14.5. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste PROJETO BÁSICO.

14.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

14.7. Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

14.8. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

14.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

14.11. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

14.12. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

14.13. Impedir que terceiros executem o objeto deste PROJETO BÁSICO.

14.14. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

14.15. Proceder às vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

14.16. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros estabelecidos, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

15.2. Expedir ART de execução de cada projeto apresentado, conforme ordem de serviços bem como realizar o cadastro da Obra junto Cadastro Nacional de Obras (CNO);

15.3. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.

15.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

15.5. Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas neste PROJETO BÁSICO.

15.6. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

15.7. Alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

15.8. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

15.9. O Engenheiro Responsável poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

15.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

15.11. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

15.12. Caberá à CONTRATANTE, de acordo com as planilhas anexas ao Contrato/empenho/ordem de serviço, o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

entendido e atestado pela Fiscalização.

15.13. Caberá a CONTRATADA o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

15.14. Orientar seus empregados a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE.

15.15. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93.

15.16. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.

15.17. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

15.18. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

15.19. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

15.20. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

15.21. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

15.22. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

15.23. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.24. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.

15.25. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

15.26. Colocar à disposição da CONTRATANTE o quantitativo de equipamentos/ferramentas necessários à perfeita realização dos serviços, que deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.

15.27. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do CONTRATANTE e à prestação dos serviços.

15.28. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

15.29. Usar material e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações do CONTRATANTE.

15.30. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

15.31. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

15.32. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas.

15.33. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daquele cuja conduta seja julgada inconveniente.

15.34. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

15.35. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.

15.36. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

15.37. Apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a assinatura da ata de registro de preços, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registradas junto ao CREA, caso seja necessária a execução de um serviço específico, poderá ser exigida um ART também específico, observadas as disposições desse termo e seus anexos.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Para a comprovação da Capacidade Técnica da LICITANTE serão exigidos, conforme item 5.3 do edital:

16.1.1. Documentação relativa à **Capacidade Técnico-Profissional**:

- a. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados, devendo a empresa licitante estar habilitada a executar os serviços objeto desta Concorrência;
- b. O Atestado de Capacidade Técnica Operacional da LICITANTE e Atestado de capacidade técnico profissional (Certidão de Acervo Técnico do PROFISSIONAL), serão auferidos mediante a comprovação da aptidão anterior por desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o serviços, observados a tipologia e a quantidade mínima exigida de 50% (cinquenta por cento) para as parcelas de maior relevância;
- c. Além do item acima, deve-se conter ainda:
- d. Para o lote 01, obra de pavimentação asfáltica em CBUQ; Rede de drenagem em concreto 800 mm; escavação, carga e transporte de material;
- e. Para o lote 02, rede de drenagem em concreto de 800 mm; escavação, carga e transporte de material;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

- f. Para o lote 03, rede de drenagem em concreto de 800 mm; escavação, carga e transporte de material;
- g. Para o lote 04, rede de drenagem em concreto de 800 mm; escavação, carga e transporte de material;
- h. Para o lote 05, muro de contenção em bloco modular; escavação, carga e transporte de material;
- i. Para o lote 06, irrigação de praças, parques e jardins.

16.2. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita, quando da ordem de serviços, por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, sendo obrigatório a apresentação de comprovante de registro e anotação, junto ao CREA, do profissional como Responsável Técnico da empresa.

16.3. Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo Responsável Técnico, hipótese na qual todas serão inabilitadas.

16.4. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar efetivamente da supervisão dos serviços objeto da Licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei n.º 8.666/93.

16.5. A participação dos Responsáveis Técnicos dar-se-á por meio de:

- a) Visitas técnicas ordinárias, com periodicidade mínima mensal;
- b) Visitas técnicas extraordinárias, sempre que solicitados pela Fiscalização; e
- c) Assinatura dos relatórios técnicos mensais, em conjunto com o Engenheiro Responsável Residente.

16.6. No caso de a empresa LICITANTE ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

16.7. O(s) atestado(s) (declaração) deverá(ão) comprovar que a LICITANTE tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado por período, até a data da abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

da sessão pública da licitação.

16.8. Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional a CAT (acompanhada das respectivas ART's), que faça menção à própria LICITANTE como prestadora de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados.

16.9. A fim de comprovar os requisitos exigidos anteriormente, a licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o(s) respectivo(s) atestado(s) (declaração), Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes, os quais também poderão ser requeridos por meio de diligência.

16.10. Os atestados (declarações) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE, especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

16.11. Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como de que disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Considerando a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato de Expectativa de Execução de Obras, fica vedado qualquer espécie de reajustamento vez que sempre será considerado o preço vigente nas tabelas indicadas.

17.2. O objeto deste PROJETO BÁSICO será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

17.3. O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

18. DAS SANÇÕES

18.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste PROJETO BÁSICO e das demais cominações legais.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de **até 05%** (cinco por cento), calculada sobre o **valor total da proposta ou lance final** ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de recusa injustificada da LICITANTE vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou celebrar ata ou o contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, caracterizando **inexecução total** das obrigações acordadas;
- c) Multa de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o **valor da nota fiscal/fatura mensal, por dia de atraso**, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste PROJETO BÁSICO e no Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d) Multa de **até 10%** (dez por cento) sobre o **valor da nota fiscal/fatura mensal**, referente ao período em que for constatado o descumprimento de **qualquer obrigação** prevista neste PROJETO BÁSICO ou no termo contratual;
- e) Multa de **5%** (cinco por cento) sobre o **valor total da contratação**, nos casos de **rescisão contratual** por culpa da CONTRATADA.

18.3. A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.4. As sanções previstas neste PROJETO BÁSICO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

18.6. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

18.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior, ou por culpa da CONTRATANTE.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, formalmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

19.2. **A fiscalização** de que trata este item **não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros**, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

19.3. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

20.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as informações e/ou os documentos exigidos a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

20.3. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo servidor competente.

20.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

20.4.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

20.4.1.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE;

20.4.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA.

20.4.1.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

20.4.1.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;

20.5. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

20.5.1. Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;

20.5.2. Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

20.5.3. Deixar de repassar os valores de vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

21.1. É permitido o consórcio de até duas empresas para participação no presente certame.

21.2. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas neste PROJETO BÁSICO.

21.3. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

21.4. A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização expressa da Fiscalização.

21.4.1. Para a subcontratação parcial deverão ser observadas as condições estabelecidas neste PROJETO BÁSICO e atendidos os seguintes requisitos:

- a) informação prévia à Fiscalização dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratada e das razões da escolha; e
- b) atendimento pela subcontratada, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do edital e do contrato, mediante a apresentação da documentação pertinente à Fiscalização.

21.5. A CONTRATADA, independentemente da subcontratação parcial, permanece responsável pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante à CONTRATANTE, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis.

21.6. A Fiscalização, após analisar a solicitação da CONTRATADA referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

22.1. Considerando as demandas a contratação está estimada, para um período de 12 (doze) meses. Valor baseado nas demandas por obras e a expectativa de aumento na



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

arrecadação municipal dentro da programação preestabelecida pelo setor de obras e em conformidade com a disponibilidade orçamentária informada.

22.2. As dotações orçamentárias que acobertarão as despesas serão indicadas oportunamente pelo município, quando formalizado contrato de prestação de serviços.

Itamar Alves de Matos

Secretaria Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

ANEXO II - MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
com sede à _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) _____, portador do RG
_____, CPF _____, CREDENCIA o Sr.
(a) _____, portador do RG _____, CPF
_____, residente e domiciliado à
_____; conferindo-lhe todos os poderes necessários à
prática de quaisquer atos relacionados ao Processo Licitatório nº 045/2023 – Concorrência
001/2023, assim como poderes específicos para assinar e rubricar propostas, apresentar
reclamações, impugnações ou recursos, assinar atas e o poder de renunciar ao direito de
interposição de recurso.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante Legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO

Prezados Senhores,

Pela presente declaramos, para todos os fins de direito, e sob as penalidades cabíveis que (_____ razão social e CNPJ da participante_____) não está incurso nas penalidades dos artigos 87, III e IV da Lei nº 8.666/93 e, por isto, não tem impedimento para licitar nem contratar com o Município de Araçuaí.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

....., inscrito no CNPJ nº....., por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
(a), portador (a) da Carteira de
Identidade nº.e inscrito no CPF nº.

.....DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei
Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Apresentamos a presente proposta para o objeto solicitado, e declaramos que:

- O objeto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação desta proposta;
- Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da aquisição;
- O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;
- Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições da compra.

<u>LOTE</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO</u>	<u>PERCENTUAL DE DESCONT O</u>
01	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E/OU DRENAGEM PLUVIAL URBANA; Mediante ordem de serviços acompanhada de Projeto Básico detalhando os Serviços em planilha e em conformidade com o descrito na TABELA SEINFRA – REGIÃO JEQUITINHONHA - MINAS GERAIS – SINAPI – SUDECAP – SICRO - COM DESONERAÇÃO - Prestação de serviços de engenharia relacionados à execução de obra de infraestrutura urbana com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra; Regime de execução: Empreitada por preço unitário com fornecimento de material. BDI máximo de 24,23%- Acórdão 2622/2013 - TCU – Plenário	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SEINFRA SINAPI SUDECAP SICRO	R\$ 8.000.000,00	
02	CALÇAMENTO EM BLOQUETES SEXTAVADO E/OU DRENAGEM PLUVIAL URBANA; Mediante ordem de serviços acompanhada de Projeto Básico detalhando os Serviços em planilha e em conformidade com o descrito na TABELA SEINFRA – REGIÃO JEQUITINHONHA - MINAS GERAIS – SINAPI – SUDECAP – SICRO COM DESONERAÇÃO - Prestação de serviços de engenharia relacionados à execução de obra de infraestrutura urbana com	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SEINFRA SINAPI	R\$ 5.000.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

	<p>fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;</p> <p>Regime de execução: Empreitada por preço unitário com fornecimento de material.</p> <p>BDI máximo de 24,23%- Acórdão 2622/2013 - TCU – Plenário</p>	<p>SUDECAP</p> <p>SICRO</p>		
03	<p>CALÇAMENTO EM PAVI'S E/OU DRENAGEM PLUVIAL URBANA;</p> <p>Mediante ordem de serviços acompanhada de Projeto Básico, detalhando os Serviços em planilha e em conformidade com o descrito na TABELA SEINFRA – REGIÃO JEQUITINHONHA - MINAS GERAIS SINAPI – SUDECAP – SICRO – COM DESONERAÇÃO - Prestação de serviços de engenharia relacionados à execução de obra de infraestrutura urbana com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;</p> <p>Regime de execução: Empreitada por preço unitário com fornecimento de material.</p> <p>BDI máximo de 24,23%- Acórdão 2622/2013 - TCU – Plenário</p>	<p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SEINFRA</p> <p>SINAPI</p> <p>SUDECAP</p> <p>SICRO</p>	R\$ 2.000.000,00	
04	<p>DRENAGEM PLUVIAL URBANA;</p> <p>Mediante ordem de serviços acompanhada de Projeto Básico, detalhando os Serviços em planilha e em conformidade com o descrito na TABELA SEINFRA – REGIÃO JEQUITINHONHA - MINAS GERAIS – SINAPI – SUDECAP – SICRO - COM DESONERAÇÃO - Prestação de serviços de engenharia relacionados à execução de obra de infraestrutura urbana com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;</p> <p>Regime de execução: Empreitada por preço unitário com fornecimento de material.</p> <p>BDI máximo de 24,23%- Acórdão 2622/2013 - TCU – Plenário</p>	<p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SEINFRA</p> <p>SINAPI</p> <p>SUDECAP</p> <p>SICRO</p>	R\$ 2.000.000,00	
05	<p>SERVIÇOS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS/DESLISAMENTOS</p> <p>Mediante ordem de serviços acompanhada de Projeto Básico detalhando os Serviços em planilha e em conformidade com o descrito na TABELA SEINFRA – REGIÃO JEQUITINHONHA - MINAS GERAIS – SINAPI – SUDECAP – SICRO - COM DESONERAÇÃO - Prestação de serviços de engenharia relacionados à execução de obra de infraestrutura urbana com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;</p> <p>Regime de execução: Empreitada por preço unitário com fornecimento de material.</p> <p>BDI máximo de 24,23%- Acórdão 2622/2013 - TCU – Plenário</p>	<p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SEINFRA</p> <p>SINAPI</p> <p>SUDECAP</p> <p>SICRO</p>	R\$ 2.000.000,00	



ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2023

Aos (.....) dia (s) do mês de.....de 2023, o **MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ**, inscrito no CNPJ N.º 17.963.083/0001-17, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro, Araçuaí/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado à _____, nos termos do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO**, cujo resultado foi homologado, passando a fazer parte integrante desta juntamente com os itens constantes no Edital e anexos, oferecidos pela empresa _____ inscrita no CPNJ nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado à _____, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços com vistas a contratação futura e eventual contratação de empresa de engenharia, através do Sistema de Registro de preços, para execução de serviços de engenharia relacionados às obras de infraestrutura urbana, drenagem, pavimentação e urbanização de vias e ainda construção de calçadas, praças e jardins, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra no âmbito do Município de Araçuaí/MG, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO**, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos conforme modelo abaixo apresentado:

1.2 Esta ata vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

1.3

<u>LOTE</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO</u>	<u>PERCENTUAL DE DESCONT O</u>
01	<p>PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E/OU DRENAGEM PLUVIAL URBANA;</p> <p>Mediante ordem de serviços acompanhada de Projeto Básico detalhando os Serviços em planilha e em conformidade com o descrito na TABELA SEINFRA – REGIÃO JEQUITINHONHA - MINAS GERAIS – SINAPI – SUDECAP – SICRO - COM DESONERAÇÃO - Prestação de serviços de engenharia relacionados à execução de obra de infraestrutura urbana com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;</p> <p>Regime de execução: Empreitada por preço unitário com fornecimento de material.</p> <p>BDI máximo de 24,23%- Acórdão 2622/2013 - TCU – Plenário</p>	<p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SEINFRA</p> <p>SINAPI</p> <p>SUDECAP</p> <p>SICRO</p>	R\$ 8.000.000,00	
02	<p>CALÇAMENTO EM BLOQUETES SEXTAVADO E/OU DRENAGEM PLUVIAL URBANA;</p> <p>Mediante ordem de serviços acompanhada de Projeto Básico detalhando os Serviços em planilha e em conformidade com o descrito na TABELA SEINFRA – REGIÃO JEQUITINHONHA - MINAS GERAIS – SINAPI – SUDECAP – SICRO COM DESONERAÇÃO - Prestação de serviços de engenharia relacionados à execução de obra de infraestrutura urbana com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;</p> <p>Regime de execução: Empreitada por preço unitário com fornecimento de material.</p> <p>BDI máximo de 24,23%- Acórdão 2622/2013 - TCU – Plenário</p>	<p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SEINFRA</p> <p>SINAPI</p> <p>SUDECAP</p> <p>SICRO</p>	R\$ 5.000.000,00	
03	<p>CALÇAMENTO EM PAVI'S E/OU DRENAGEM PLUVIAL URBANA;</p> <p>Mediante ordem de serviços acompanhada de Projeto Básico, detalhando os Serviços em planilha e em conformidade com o descrito na TABELA SEINFRA – REGIÃO JEQUITINHONHA - MINAS GERAIS SINAPI – SUDECAP – SICRO – COM DESONERAÇÃO - Prestação de serviços de engenharia relacionados à execução de obra de infraestrutura urbana com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;</p>	<p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SEINFRA</p> <p>SINAPI</p> <p>SUDECAP</p> <p>SICRO</p>	R\$ 2.000.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

	<p>Regime de execução: Empreitada por preço unitário com fornecimento de material.</p> <p>BDI máximo de 24,23%- Acórdão 2622/2013 - TCU – Plenário</p>			
04	<p>DRENAGEM PLUVIAL URBANA;</p> <p>Mediante ordem de serviços acompanhada de Projeto Básico, detalhando os Serviços em planilha e em conformidade com o descrito na TABELA SEINFRA – REGIÃO JEQUITINHONHA - MINAS GERAIS – SINAPI – SUDECAP – SICRO - COM DESONERAÇÃO - Prestação de serviços de engenharia relacionados à execução de obra de infraestrutura urbana com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;</p> <p>Regime de execução: Empreitada por preço unitário com fornecimento de material.</p> <p>BDI máximo de 24,23%- Acórdão 2622/2013 - TCU – Plenário</p>	<p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SEINFRA</p> <p>SINAPI</p> <p>SUDECAP</p> <p>SICRO</p>	R\$ 2.000.000,00	
05	<p>SERVIÇOS DE CONTENSÃO DE ENCOSTAS/DESLISAMENTOS</p> <p>Mediante ordem de serviços acompanhada de Projeto Básico detalhando os Serviços em planilha e em conformidade com o descrito na TABELA SEINFRA – REGIÃO JEQUITINHONHA - MINAS GERAIS – SINAPI – SUDECAP – SICRO - COM DESONERAÇÃO - Prestação de serviços de engenharia relacionados à execução de obra de infraestrutura urbana com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;</p> <p>Regime de execução: Empreitada por preço unitário com fornecimento de material.</p> <p>BDI máximo de 24,23%- Acórdão 2622/2013 - TCU – Plenário</p>	<p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SEINFRA</p> <p>SINAPI</p> <p>SUDECAP</p> <p>SICRO</p>	R\$ 2.000.000,00	
06	<p>SERVIÇOS DE PAISAGISMO EM PRAÇAS, JARDINS, CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS, INCLUSIVE COM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO;</p> <p>Mediante ordem de serviços acompanhada de Projeto Básico detalhando os Serviços em planilha e em conformidade com o descrito na TABELA SEINFRA – REGIÃO JEQUITINHONHA - MINAS GERAIS – SINAPI – SUDECAP – SICRO - COM DESONERAÇÃO - Prestação de serviços de engenharia relacionados à execução de obra de infraestrutura urbana com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;</p>	<p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SEINFRA</p> <p>SINAPI</p> <p>SUDECAP</p> <p>SICRO</p>	R\$ 3.000.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

	<p>Regime de execução: Empreitada por preço unitário com fornecimento de material.</p> <p>BDI máximo de 24,23%- Acórdão 2622/2013 - TCU – Plenário</p>			
07	<p>CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, PISTAS DE CAMINHADA ATRAVÉS DE ALVENARIA E/OU ATRAVÉS DE CALÇAMENTO-BLOQUETES;</p> <p>Mediante ordem de serviços acompanhada de Projeto Básico detalhando os Serviços em planilha e em conformidade com o descrito na TABELA SEINFRA – REGIÃO JEQUITINHONHA - MINAS GERAIS - SINAPI – SUDECAP – SICRO – COM DESONERAÇÃO - Prestação de serviços de engenharia relacionados à execução de obra de infraestrutura urbana com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;</p> <p>Regime de execução: Empreitada por preço unitário com fornecimento de material.</p> <p>BDI de 25%- Acórdão 2622/2013 - TCU – Plenário</p>	SERVIÇO SEINFRA SINAPI SUDECAP SICRO	R\$ 5.000.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada. A prefeitura não será obrigada a contratar o(s) serviços referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras; ou cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à empresa signatária, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.2. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº 045/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da prefeitura de Araçuaí.



3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar à prefeitura sobre a possibilidade de adesão.

3.3. Caberá à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com a prefeitura.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem precedente não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens licitados e registrados nesta Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5. O quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado prazo de vigência desta Ata.

3.6.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de noventa dias de que trata o item anterior, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

3.7. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à presente Ata de Registro de Preços..

3.8. A presente Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 Os serviços serão realizados pela contratada, conforme definições constantes do Projeto Básico da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL N° 045/2023**

4.1.1 A empresa signatária deverá entregar os objetos cotados, conforme as particularidades e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.



CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS LICITADOS

5.1 Os materiais, equipamentos e ferramental serão disponibilizados pela CONTRATADA **sem ônus adicional para a CONTRATANTE**, face ao fato dos respectivos custos já comporem uma parcela dos valores que serão pagos para a execução dos serviços.

c) As composições de serviços utilizadas serão, sempre que possível, aquelas constantes das mais recentes tabelas.

d) Na impossibilidade de utilização das tabelas, a CONTRATADA poderá utilizar a pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), **devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação** e aprovada pela Fiscalização.

e) Os valores decorrentes das Ordens de Serviços finalizadas e aprovadas pela Fiscalização **serão faturados mensalmente**, mediante apresentação de Nota Fiscal específica.

5.2 Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE, e que **não tenham sido autorizados por meio de OS, serão desconsiderados para fins de pagamento**.

5.3 Os serviços, somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela Fiscalização, de todas as etapas, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

5.4 A execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço poderá ser acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização do CONTRATANTE.

5.5 O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço darse-ão da seguinte forma:

c. **PROVISORIAMENTE**: em **até 05 (cinco) dias**, contados da data da comunicação, **por escrito**, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a verificação das especificações técnicas do PROJETO BÁSICO e do orçamento aprovado, que será efetivado pela Fiscalização.

d. **DEFINITIVAMENTE**: em **até 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria, mediante a lavratura de **ter mo de aceite, que será assinado pelas partes**, para que seja configurado o recebimento definitivo.

Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do



recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

5.6 Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados terão **garantia mínima de 1 (um) ano**, contado do **recebimento definitivo** dos serviços bem como a garantia prevista no CÓDIGO CIVIL, quando couber.

5.7 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste PROJETO BÁSICO, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

5.8 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado a CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as informações e/ou os documentos exigidos a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

7.3 A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo servidor competente.

7.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.4.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou,



no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.4.1.1 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE;

7.4.1.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA.

7.4.1.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

7.4.1.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;

7.5 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

7.5.1 Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;

7.5.2 Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;

7.5.3 Deixar de repassar os valores de vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato.

8.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada no edital ou contrato.

8.3 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste PROJETO BÁSICO.

8.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

8.5 Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

8.6 Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

8.8 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela



empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

8.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

8.10 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

8.11 Impedir que terceiros executem o objeto deste PROJETO BÁSICO.

8.12 Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

8.13 Proceder às vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

8.14 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.2. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.

9.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

9.4. Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas neste PROJETO BÁSICO.

9.5. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

9.6. Alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

9.7. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

9.8. O Engenheiro Responsável poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

9.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

9.10. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

9.11. Caberá à CONTRATANTE, de acordo com as planilhas anexas ao Contrato/empenho/ordem de serviço, o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela Fiscalização.

9.12. Caberá a CONTRATADA o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

9.13. Orientar seus empregados a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE.

9.14. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93.

9.15. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.

9.16. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.17. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

9.18. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

- 9.19. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- 9.20. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.22. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 9.23. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.
- 9.24. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 9.25. Colocar à disposição da CONTRATANTE o quantitativo de equipamentos/ferramentas necessários à perfeita realização dos serviços, que deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.
- 9.26. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do CONTRATANTE e à prestação dos serviços.
- 9.27. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.
- 9.28. Usar material e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações do CONTRATANTE.
- 9.29. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução



de serviços.

9.30. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

9.31. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas.

9.32. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daquele cuja conduta seja julgada inconveniente.

9.33. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

9.34. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.

9.35. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

9.36. Apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a assinatura da ata de registro de preços, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registradas junto ao CREA, caso seja necessária a execução de um serviço específico, poderá ser exigida um ART também específico, observadas as disposições desse termo e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste PROJETO BÁSICO e das demais cominações legais.



10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 05% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de recusa injustificada da LICITANTE vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou celebrar ata ou o contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura mensalmente, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste PROJETO BÁSICO e no Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao período em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste PROJETO BÁSICO ou no termo contratual;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

10.3. A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. As sanções previstas neste PROJETO BÁSICO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

10.6. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

10.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior, ou por culpa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECÍMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações perante os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5.2.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.6.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

11.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei federal nº 8.666/93.

11.6.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 11.6.1, 11.6.2 e 11.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

11.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

11.7.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nesta Ata, serão decididos pela prefeitura, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O foro da comarca de Araçuaí/MG é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram a presente Ata, o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº 045/2023** e seus Anexos e a PROPOSTA da empresa signatária desta ata.

E, assim, por estarem justas e acordes, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

ARAÇUAÍ, _____ de _____ de 2023

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal

Nome Empresa

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- 2.2 A execução será sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, com medições parciais mensais, considerando-se os preços totais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1 O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da sua assinatura.
- Parágrafo Único.** O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.
- 3.2 O presente contrato terá PRAZO DE EXECUÇÃO de XXX(XXXX) meses, conforme CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO a contar da ORDEM DE SERVIÇOS.
- Parágrafo Único.** O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O valor global do contrato é de R\$..... (.....).
- 4.2. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.
- 4.3. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.
- 4.4. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado a CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

6.2 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as informações e/ou os documentos exigidos a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

6.3 A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo servidor competente.

6.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.4.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.4.1.1 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE;

6.4.1.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA.

6.4.1.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

6.4.1.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;



6.5 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

6.5.1 Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;

6.5.2 Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;

6.5.3 Deixar de repassar os valores de vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo: _____.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

8.1. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato.

8.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no edital ou contrato.

8.1.2 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste PROJETO BÁSICO.

8.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

8.1.4 Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

8.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

8.1.7 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

8.1.8 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.



8.1.9 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

8.1.10 Impedir que terceiros executem o objeto deste PROJETO BÁSICO.

8.1.12. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

8.1.13. Proceder às vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

8.1.14. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.2 DA CONTRATADA

8.2.1 Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.2.2. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.

8.2.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

8.2.4. Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas neste PROJETO BÁSICO.

8.2.5. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

8.2.6. Alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

8.2.7. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.



8.2.8. O Engenheiro Responsável poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

8.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

8.2.10. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

8.2.11. Caberá à CONTRATANTE, de acordo com as planilhas anexas ao Contrato/empenho/ordem de serviço, o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela Fiscalização.

8.2.12. Caberá a CONTRATADA o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

8.2.13. Orientar seus empregados a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE.

8.2.14. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93.

8.2.15. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.

8.2.16. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.2.17. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

8.2.18. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

8.2.19. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.



8.2.20. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.2.22. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

8.2.23. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.

8.2.24. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

8.2.25. Colocar à disposição da CONTRATANTE o quantitativo de equipamentos/ferramentas necessários à perfeita realização dos serviços, que deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.

8.2.26. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do CONTRATANTE e à prestação dos serviços.

8.2.27. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

8.2.28. Usar material e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações do CONTRATANTE.

8.2.29. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.



8.2.30. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

8.2.31. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas.

8.2.32. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daquele cuja conduta seja julgada inconveniente.

8.2.33. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

8.2.34. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.

8.2.35. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

8.2.36. Apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a assinatura da ata de registro de preços, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registradas junto ao CREA, caso seja necessária a execução de um serviço específico, poderá ser exigida um ART também específico, observadas as disposições desse termo e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À contratada caberá, ainda:

9.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

9.2. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão



com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;

9.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Concorrência.

9.5. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

10.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços mencionados;

10.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Concorrência, salvo se houver prévia autorização da Administração;

10.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência.

10.4. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/MG, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

11.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a contratada e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação referente ao serviço caberá à Unidade de fiscalização da Secretaria de



Desenvolvimento Urbano do Município de Araçuaí/MG, ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, formalmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste PROJETO BÁSICO e das demais cominações legais.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;



- b) Multa de até 05% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de recusa injustificada da LICITANTE vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou celebrar ata ou o contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste PROJETO BÁSICO e no Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao período em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO ou no termo contratual;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

14.3. A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

14.6. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

14.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior, ou por culpa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



15.3 A rescisão do contrato poderá ser:

15.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e,

15.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME LEGAL

16.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e ainda pelo edital respectivo, sendo decorrente de processo licitatório modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº 045/2023**. Todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

20.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Diário Oficial do Município, para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Araçuaí/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materias e Patrimônio

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Araçuaí – MG, _____ de _____ de 2023.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal

Representante Legal da Contratada Cargo ou Função

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____